

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Rio Paranaíba - MG – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



CONTRATO Nº 035/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.602.045/0001-00, com sede nesta cidade, à Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1065, Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, o Sr. Valdemir Diógenes da Silva, inscrito no CPF nº 560.721.716-72, portador do RG nº MG 4.170.912, brasileiro, residente e domiciliado neste município na Rua Dona Maria Terta, nº 26, Bairro Centro na cidade de Rio Paranaíba/MG.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, neste representado por seu Exmo. Presidente, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, brasileiro, filho de César Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da carteira de identidade nº M6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 910.678.986-20, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, nº 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG.

As partes ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela ratificação constante do Processo Administrativo Licitatório nº 016/2023-FMS - Dispensa de Licitação nº 004/2023-FMS, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e com as normas e condições fixadas nos autos do processo, que ficam fazendo parte deste contrato, independente de transcrição, e mais as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a locação de um micro-ônibus de placas HMH-5116 de propriedade do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA-CISALP, visando o transporte dos pacientes atendidos pelo sistema único de saúde em tratamento fora do domicílio – TFD, nos moldes e parâmetros definidos no programa da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, denominado Sistema Estadual de Transporte em Saúde – SETS, Resolução SES/MG nº 3.638/2013

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 2.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato de Cooperação.
- 2.3 - Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes.
- 2.4 - Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento.
- 2.5 - Aprovar a prestação de contas do CISALP, no que diz respeito às receitas e despesas do Transporte em Saúde.
- 2.6 - Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto.
- 2.7 - Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes, inclusive o motorista e o agente de viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Rio Paranaíba - MG - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



- 2.8 - Orientar, educar e sancionar os motoristas que infringem as leis de trânsito, ou não operarem o serviço de forma humana, eficaz e responsável, bem como responsabilizá-los do dever de pagamento de multas de trânsito sob infrações por eles cometidos.
- 2.9 - Não utilizar mais de dois motoristas por veículo.
- 2.10 - Apresentar o condutor faltoso, assim que recebida a notificação da autuação pela Administração Pública, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 2.11 - Na impossibilidade de colher assinatura do condutor infrator no FICI, em tempo hábil, o Contratante deverá, nos termos da Resolução 149/2003, do CONTRAN, enviar ao CISALP cópia da autorização de saída de micro-ônibus com a identificação do infrator.
- 2.12 - Autorizar a inclusão da multa na fatura de serviços emitida pelo CISALP no mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE.
- 3.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 3.3 - Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas.
- 3.4 - Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato de Cooperação.
- 3.5 - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato de Cooperação.
- 3.6 - Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, nos termos previstos neste Instrumento.
- 3.7 - Notificar o Ente Conveniado sobre mau uso do micro-ônibus, infrações de trânsito ou desídia, negligência ou imperícia de servidor por no mínimo 2 (duas) vezes antes de aplicar penalidades.
- 3.8 - Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.
- 3.9 - A prestação de contas a que se refere ao item anterior, deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:
 - I. Cópia deste Instrumento, inclusive cópia do empenho, nota de liquidação, ordem de pagamento e aviso de pagamento.
 - II. Relatório de Cumprimento do Objeto.
 - II. Relatório de Execução Físico-Financeira.
 - III. Relação dos pagamentos efetuados.
 - IV. Comprovantes de despesas (notas fiscais ou outro documento de despesa) com declaração de recebimento do material ou dos serviços executados.
 - V. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando aplicável.
- 3.10 - Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato de Cooperação, caso haja previsão legal para tanto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) a título de taxa administrativa do transporte do CISALP, visando custear a gestão e a manutenção preventiva e corretiva do veículo locado.
- 4.2 - O CONTRATANTE pagará ainda ao CONTRATADO o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado, valores este deliberado em Assembleia Geral do CISALP.
- 4.3 - O eventual reajuste dos valores será determinado através de Assembleia Geral do CISALP e formalizado através de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Rio Paranaíba - MG - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



4.4 - A quantidade total de quilômetros rodados foi estimada em 50.000 km/ano.

4.5 - O valor total estimado para o presente contrato é de **R\$107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais)**.

4.6 - Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA 160: 11.01.00 10.302.0012.2.0269 3 390 39

4.8 - O pagamento será feito mensalmente mediante transferência na conta corrente de titularidade do CISALP, no **Banco do Brasil, agência nº 2237-3, conta nº 19777-7**, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que a execução do objeto contratual foi aceita, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais (regularidade fiscal e previdenciária).

4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$= (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer das parcelas estabelecidas nesta cláusula importará em suspensão da locação do veículo, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente Contrato de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver hipótese legal para tanto.

5.2 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto, poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 - O CONTRATANTE será responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste contrato.

6.2 - A necessidade de agente de viagens fica a cargo discricionário da administração conveniada ao CISALP, sendo que, na hipótese de haver intercorrências referente à saúde de paciente durante viagem, será de inteira responsabilidade do ente conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 - Competirá ao Órgão de Saúde Interno do Município CONTRATANTE e do CISALP realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações em transporte de saúde de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Rio Paranaíba - MG - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



forma recíproca conforme os termos deste contrato administrativo, onde deverão se notificar sempre que verificar erros de execução ou acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

8.1 - Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidos pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito, além de aplicação de penalidades previstas.

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

8.5 - A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Advertência escrita.

b) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por descumprimento dos prazos previstos no Contrato, limitado a 10 (dez) dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens abaixo.

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do saldo remanescente do Contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado no contrato, em caso de inexecução total do ajuste.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Rio Paranaíba enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

91.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Rio Paranaíba, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a CONTRATADA tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal competente, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A CONTRATADA reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no processo, podendo rescindi-los, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Rio Paranaíba - MG - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



10.2 - É vedado aos funcionários dos prestadores de serviços, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATADA, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

10.3 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

10.4 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 016/2023-FMS, Dispensa nº 004/2023-FMS, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á a sua rigorosa obediência.

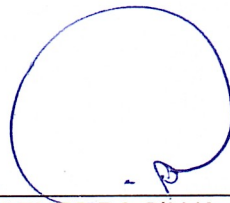
10.5 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Paranaíba/MG, 20 de julho de 2023.



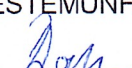
VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante



CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CISALP
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-



CPF: 088 322 476 42

2-



CPF: 083 258 136 44